



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2009, PROCESSO Nº 826/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, (VER. MÁRCIO DA FARMÁCIA), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O "DIA MÃOS QUE AJUDAM", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1º DE MAIO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 1º DE OUTUBRO DO CORRENTE. EMENDAS DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO (VER. MÁRCIO DA FARMÁCIA): **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, ALTERANDO O "CAPUT" DO ARTIGO 1º E **2ª EMENDA SUPRESSIVA**, SUPRIMINDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, O ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 065/2009, (Nº 039/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 883/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2.096, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM O RESPECTIVO PARECER, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 1º DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 069/2009, PROCESSO Nº 923/2009, DE AUTORIA DO VER. JOSÉ QUEIROZ NETO, (VER. ZÉ DO NORTE) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA UMBANDA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 15 DE NOVEMBRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 1º DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 070/2009, (Nº 050/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 946/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA DE DIADEMA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE MUNÍCIPES, DE ESTUDANTES E DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS VOLTADAS AO ESTUDO DA ASTRONOMIA, DA ASTROFÍSICA, DE GEOGRAFIA E DE CIÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 1º DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 075/2009, (Nº 040/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 980/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.505, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A MORADORES DE FAVELAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL, PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

07 de Outubro de 2009.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fia. - 02-
826/2009
Proposta

PROJETO DE LEI N° 063 /09
PROCESSO N° 826 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

26 de agosto de 2009
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Dia Mãos que Ajudam”, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o “Dia Mãos que Ajudam”, a ser comemorado, anualmente, no dia 1° de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O “Dia Mãos que Ajudam” será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2° - No “Dia Mãos que Ajudam”, será realizado o Programa “Mãos que Ajudam”, iniciativa da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, cujo objetivo é prestar auxílio à população de baixa renda.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de agosto de 2009.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Fis. - 03
826/2009
Proposta

JUSTIFICATIVA

O *Programa Mãos que Ajudam* é um programa permanente de ajuda humanitária e de serviço comunitário, que mobiliza milhares de voluntários de todas as idades, membros e amigos *D'A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias*, de todo Brasil, estendendo a Mão a quem precisa.

Em parceria com outras entidades, instituições religiosas, empresas privadas, órgãos governamentais, tanto na esfera estadual quanto Municipal, ou organizações assistenciais, levando alento aos menos favorecidos em: asilos, orfanatos, creches ou onde houver necessidade.

Mãos que Ajudam foi instituído pela *Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias*, com o firme propósito: aliviar o sofrimento daqueles que ainda não conseguiram tornar-se auto-suficientes e vivem às margens da sociedade sem um direcionamento em suas vidas.

O *programa* tem a plena crença que nascemos nesta dispensação para sermos felizes. A felicidade é um bem que se multiplica quando a dividimos com outras pessoas. Foi acreditando nesta tese, que, quando deparamos com pessoas que necessitam de ajuda, tem que haver uma mão estendida.

Ao longo dos anos de pleno funcionamento do programa, muito já foi feito.

O *Programa Mãos que Ajudam*, preocupado com a qualidade de vida no planeta, e sabendo que se cada um fizer a sua parte, a vida poderia ser muito melhor, foca trabalho na conscientização das pessoas na preservação do meio ambiente, na reciclagem do lixo e promove palestras educativas no intuito de diminuir o desperdício de água e a utilização consciente da mesma.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador: **MÁRCIO DA FARMÁCIA**

Fis. - 04
826/2009
F. [illegible]

O Programa *Mãos que Ajudam*, demonstrando na prática que unidos poderemos melhorar a escola e fazer a diferença na qualidade de ensino, e visando melhor conforto aos alunos das escolas tanto Estaduais quanto Municipais.

Contando com mais de noventa mil voluntários em todo Brasil, cerca de 360 escolas foram beneficiadas com o trabalho *Mãos que ajudam*, em todo país. Várias escolas foram pintadas e milhares de carteiras escolares, portas, entre outros, foram reformadas.

O programa de conteúdo abrangente, conta com o CHF (*Centro da História da Família*), que contém um acervo de nomes que facilita na busca de sua descendência, possibilitando, assim, a montagem de sua árvore genealógica, que dar a certeza de que sua família é bem maior do que você imagina.

Salvar vidas.

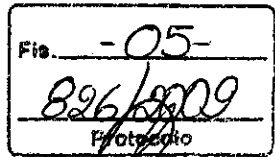
Foi pensando nas grandes dificuldades por que passam os hospitais desse país, no que diz respeito à reserva nos bancos de sangue, que hoje, chega a nível baixíssimo, O Programa *Mãos que Ajudam*, mantém mutirão anual de doação de sangue, serviço de utilidade pública, prestados por membros da *Igreja* e amigos que tem o mesmo sentimento de que: a vida é o bem maior que herdamos e a nossa luta constante é na defesa da mesma, não importando o esforço que se faz.

O Programa *Mãos que Ajudam*, com visão humanitária e no pleno conhecimento de que ainda há, mães, que ao dar luz aos seus filhos, estão despreparadas, ou levadas pelas circunstâncias que essa crise nos impõe, que nem mesmo uma manta, há, para agasalhar seus



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador: MÁRCIO DA FARMÁCIA



bebês. Foi pensando nesta situação que O Programa mobilizou milhares de voluntários em todo país, no intuito de preparar, kits bebês, contendo itens de primeira necessidade. Em Diadema, serão doados quatrocentos Kits, parte deles serão entregues às futuras mães que estão internadas nos hospitais públicos à espera para ganhar seus bebês.

Diadema, 17 de agosto de 2009-


MÁRCIO DA FARMÁCIA

VEREADOR

Fls. 17
826/2009
Protocolo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Certificado de Registro de Marca N° 823375285



O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que, nos termos das normas legais e regularmente em vigor, efetuou a **CONCESSÃO** do registro acima reproduzido, com prazo de validade de 10 (dez) anos, a partir da data de concessão, mediante as seguintes características e condições :

1° DECÊNIO

NCL(7) : 41

Serviços:

EVENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS, EDUCATIVOS E SOCIAIS; SIMPÓSIOS; CONGRESSOS; SHOWS; PROGRAMAS DE RÁDIO DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO.

CPE(4) : 2.9.14; 27.5.1

Apresentação : **Mista**

Natureza : **De Serviço**

Restrição :

Depositado no Brasil sob o número: **823375285** na Data : **25/06/2001**

Prioridade Unionista Número :

Data :

País :

Data de Concessão : **21/02/2007**

Titular : **ASSOC BRAS D'A IG DE JESUS CRIS DOS SANT DOS ULTIM DIAS**

CNPJ/CIC/N° INPI : **61012019000142**

Endereço : **AV PROF FRANCISCO MORATO 2430 SP**

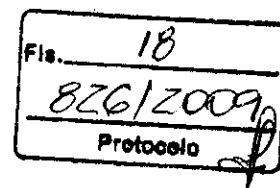
SAO PAULO

SP - BR

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2007.

Diretor de Marcas

Fls.: 01/01



EMENDA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 063/09 - PROCESSO Nº 826/09

REQUEIRO, nos termos do artigo 184, parágrafo 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

1ª EMENDA MODIFICATIVA

O “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 063/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o “Dia Mãos que Ajudam”, programa da Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO -

2ª EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido, em todos os seus termos, o artigo 2º do Projeto de Lei nº 063/09.

Diadema, 07 de outubro de 2.009.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 065 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 883 / 2009

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 14 DE AGOSTO 2009

Fls. <u>- 03 -</u>
<u>883 / 2009</u>
Protocolo

REVOGA a Lei Municipal nº 2.096, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Banco de Horas para a Prefeitura Municipal de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2.096, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Banco de Horas para a Prefeitura Municipal de Diadema.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de agosto de 2009


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
323/2009
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
24/09/2009
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 069/09
PROCESSO Nº 923/09

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Umbanda, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Umbanda, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

ARTIGO 2º - As comemorações do Dia da Umbanda têm por objetivo chamar a atenção da população em geral para a importância da liberdade religiosa.

ARTIGO 3º - O planejamento e a execução do programa de comemorações do Dia da Umbanda ficarão a cargo da Secretaria de Cultura.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de setembro de 2009.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

A Umbanda, uma religião genuinamente brasileira, que foi fundada em 15 de novembro de 1.908, no Estado do Rio de Janeiro, quando um médium chamado Zélio Fernandinho de Moraes recebeu a incorporação de um espírito que se denominava "Caboclo das Sete Encruzilhadas", em 2.008, completou os seus primeiros 100 anos de fundação.

Enraizada na cultura brasileira, evolui muito durante esses cem anos de existência. Os rituais, que antes aconteciam de forma escondida, pela perseguição que sofriam, hoje contam com grandes instituições e colégios que os fortalecem, até mesmo com uma Faculdade de Teologia Umbandista reconhecida pelo MEC. Presente atualmente em 12 países, a Umbanda possui milhares de adeptos em todo o mundo, principalmente no Brasil, onde surgiu.

Os umbandistas, ainda hoje, no Brasil, por mais que tenham se organizado e ocupado seu espaço na sociedade, enfrentam e sofrem com a intolerância religiosa, um grande preconceito por parte da sociedade em geral.

Ter liberdade religiosa é ser respeitado como cidadão, independentemente de sua religião, pois o Brasil, constitucionalmente, é um país laico, e se é laico para uns, deve ser para todos. A nossa Constituição, no artigo 5º, inciso VI, diz que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias". A Declaração Universal dos Direitos Humanos também afirma que a liberdade religiosa é um dos direitos fundamentais. É comum vermos, no interior de órgãos públicos, um crucifixo na parede, uma imagem de Maria ou uma bíblia em lugar de destaque. Precisamos muito, ainda, aprender sobre paz e tolerância religiosa.

Não pode haver uma cultura de paz sem tolerância religiosa. Precisamos, cada vez mais, tirar as vendas do preconceito religioso e da intolerância religiosa.

Em muitos casos, nossos irmãos umbandistas não podem sequer revelar sua identidade religiosa. Como podemos dizer que temos liberdade religiosa, se ainda sofremos na pele esse preconceito? Seja em uma entrevista de emprego, no requerimento de uso de um lugar público para a realização de um evento umbandista.

Infelizmente, essa é uma realidade. Não adianta colocarmos a culpa só na sociedade, na imprensa e nos outros. Nós temos grande responsabilidade por isso. Mas agora, é hora de trabalharmos para mudarmos esse quadro.

"Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou, ainda, por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender; e, se podem aprender a odiar, podem se ensinadas a amar" (Nelson Mandela).

Diadema, 23 de setembro de 2.009.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANEIRO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -04-
946/2009
Protocolo

PROC. Nº 946/2009

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema, objetivando o atendimento de munícipes, de estudantes e de profissionais de educação em atividades educacionais voltadas ao estudo da astronomia, da astrofísica, de geografia e de ciências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema, objetivando o atendimento de munícipes, de estudantes e de profissionais de educação em atividades educacionais voltadas ao estudo da astronomia, da astrofísica, de geografia e de ciências.

Art. 2º. O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de setembro de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411) e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
946/2008
Protocolo

MINUTA

TERMO CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA DE DIADEMA – AAAD, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE MUNICÍPIES, DE ESTUDANTES E DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS VOLTADAS AO ESTUDO DA ASTRONOMIA, DA ASTROFÍSICA, DE GEOGRAFIA E DE CIÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema – SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela Secretária de Educação **LUCIA HELENA COUTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.661.976-6, titular do CPF nº 074.795.848-30 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA DE DIADEMA – AAAD**, com sede na Avenida Antonio Silvio Cunha Bueno, nº. 1322, Jardim Inamar, Diadema, inscrita no CNPJ sob nº. 58.127.358/0001-60, representada neste ato pelo Senhor **CARLOS JOSÉ RAMOS SANTANA**, portador da cédula de identidade nº. 18.378.891-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 080.143.268-57, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente convênio de cooperação técnica e financeira, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº. _____ de ____ de _____ de _____, e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o atendimento de municípes, de estudantes e de profissionais da educação, no desenvolvimento de atividades educacionais e culturais relativas ao estudo da astronomia, da astrofísica, de geografia e de ciências.

§ 1º - O programa mencionado no *caput* atenderá semanalmente a municípes, professores, educadores e estudantes de Diadema, em ações e calendário, de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º - O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deverá ser desenvolvido de acordo com as diretrizes e metas consignadas neste termo e as suas atividades deverão ser desenvolvidas pela ENTIDADE, observando, rigorosamente, o disposto no plano de trabalho, objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

O Plano de Trabalho proposto pela Entidade, deverá conter no mínimo:

- Descrição completa do objeto a ser executado;
- Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município e a contrapartida financeira da Entidade, se for o caso;
- Cronograma de desembolso;
- Recursos humanos e materiais;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 06 -
946/2003
Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, admitir-se-á a Entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela Comissão de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios e aprovada pela Secretaria de Educação, sendo vedado a mudança de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Transferir a ENTIDADE o repasse mensal de parcela no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) para a implementação das ações objeto deste termo de convênio.
- b) Orientar, fiscalizar e participar, qualitativa e quantitativamente, da implantação e do desenvolvimento da execução das atividades discriminadas no Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- c) Proceder, a avaliação das atividades técnicas destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabível, bem como sua prorrogação;
- d) Exercer o controle e a fiscalização do presente Convênio, através da Secretaria Municipal de Educação.
- e) Quando necessário, produzir e reproduzir materiais didáticos impressos ou audiovisuais de caráter didático-científico a serem utilizados pelos professores da rede municipal de ensino.
- f) Desenvolver em parceria com a entidade, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais.
- g) Receber e analisar por meio da Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, prestação de contas e emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Desenvolver o plano de trabalho descrito na cláusula primeira de acordo com as seguintes orientações e determinações:

- a) - Ensejar a concretização do plano de trabalho, identificando o propósito das ações a serem realizadas, bem como sua relevância para o público alvo;
- b) – Providenciar atualização cadastral em caso de mudança da direção e representação da ENTIDADE.
- c) - Assegurar ao Município o assessoramento, orientação, fiscalização e participação na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades a serem desenvolvidas.
- d) - Realização de oficinas para discutir os conceitos básicos de Astronomia, Física, Astrofísica, Geografia e Ciências com alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos das Escolas Municipais e Espaços Conveniados e alunos do Programa Adolescente Aprendiz.

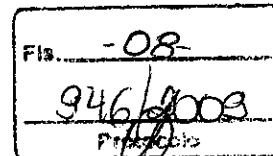


- e) - Criação de grupos específicos para trabalho de pesquisa e produção de conhecimento com alunos do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Adolescente Aprendiz.
- f) - Promover o intercâmbio cultural e científico com as instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.
- g) - Contratar instrutores e especialistas para desenvolver as atividades junto aos alunos, professores e munícipes
- h) - Encaminhar relatório mensal circunstanciado das atividades realizadas pela entidade em consonância com o objeto deste convênio.
- i) - Notificar o MUNICÍPIO imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa.
- J) - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente na rede bancária arrecadadora.
- k) - Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto.
- l) - Aplicar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, na execução dos objetivos estabelecidos neste convênio;
- m) - Manter em ordem a contabilidade e o movimento de despesas relativos ao desenvolvimento deste convênio, bem como permitir o exame dos livros contábeis e de toda a documentação, quando solicitado pela Secretaria de Educação ou qualquer órgão competente da Prefeitura Municipal de Diadema.
- n) - Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas.
- o) - Manter a contabilidade e registro regulares, devidamente atualizados, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços.
- p) - Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para aplicação dos recursos repassados, única e exclusivamente, na execução do objeto pactuado.
- q) - Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente convênio, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.
- r) - Apresentar ao Município a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na CLAUSULA SEXTA
- s) - Restituir, ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio tem valor estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) onerando os recursos das dotações orçamentárias 08.2 12. 365.0007.2.032/335043.

§ 1º - O MUNICÍPIO efetuará os repasses dos recursos à ENTIDADE, conforme item a da cláusula terceira.



§ 2º - Os recursos financeiros, repassados mensalmente pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, no importe de R\$ 8.000.00 (Oito mil reais) serão destinados à contratação de instrutores; aquisição de materiais didáticos e de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades efetuadas mediante este convênio, aquisição de peças de reposição e manutenção dos equipamentos utilizados no **Observatório Municipal de Diadema**; cobertura dos custos referentes a profissionais convidados para eventos e atividades formativas desenvolvidas, conforme plano de trabalho.

§ 3º: O valor repassado será destinado integralmente no custeio do atendimento de que trata este convênio.

§ 4º: O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil após a publicação do termo de convênio e as demais parcelas serão mensalmente repassadas no 1º dia útil de cada mês.

§ 5º: O repasse da terceira parcela fica condicionado a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado a apresentação da segunda e, assim consecutivamente, nos termos estabelecidos no item a da cláusula segunda.

§ 6º - Será suspensa definitivamente a liberação das parcelas deste Convênio na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas (mensal e anual) da seguinte forma:

a) Prestação de contas mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

b) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

A entidade deverá publicar o balanço patrimonial e anexar cópia na prestação de contas anual.

c) apresentada a prestação de contas mensal e anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer:

- c.1) técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio.
- c.2) financeiro, quanto a correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.



§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subseqüentes até a correção das impropriedades ocorridas, bem como na adoção das medidas judiciais cabíveis, quando não corrigidas as falhas, especialmente nos casos de:

- a) não comprovação de regular aplicação da parcela anteriormente recebida
- b) não execução do objeto pactuado neste termo e no plano de trabalho
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos
- d) impugnação total das despesas
- e) não aplicação de saldos anteriores e dos rendimentos das aplicações financeiras no objeto pactuado neste termo e no plano de trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RENUNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o período máximo de 05 anos, mediante a lavratura dos respectivos termos de prorrogação, precedido da autorização do Titular da Pasta Municipal responsável pela sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO O presente convênio poderá ser rescindido, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Denúncia de uma das parte convenientes, mediante aviso escrito e prévio com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) Por acordo entre as partes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Único - O presente Convênio, somente poderá ser alterado mediante proposta devidamente justificada, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, condicionada sua aprovação à anuência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS

São vedadas as despesas, à conta de recursos do presente Convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas que não façam parte do projeto;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos feitos fora de prazo;



Fls. <u>-10-</u>
<u>946/9009</u>
Protocolo

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem.

Diadema,

Lucia Helena Couto
Secretária de Educação

Carlos José Ramos de Santana
Coordenador Geral

Testemunhas:

Nome _____

RG _____ CPF _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____ CPF _____

Assinatura _____

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 075, 2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
980/2009
Protocolo

PROC. Nº 980/2009

Diadema, 18 de agosto de 2009 COMISSÃO(ÕES) DE.....

OF. ML. Nº 040/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 01 10 / 2009

PRESIDENTE

11:23 25/09/2009 002497 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autoriza a concessão de direito real de uso a moradores de favelas.

As alterações que se pretende efetivar são necessárias para que possa haver o registro das áreas, visto que há um equívoco na descrição inicial da área 34.

Ocorre que referida área, conhecida como Núcleo Habitacional Vilinha, está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão, portanto é preciso retificar sua descrição.

Imperioso registrar que as modificações propostas são fruto de um detalhado estudo que contou com a participação do Cartório de Registro de Imóveis do Município.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em a*

SAJUL para encaminhamento

DATA

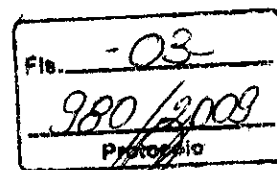
25 SET 2009

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 045, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 980/2009
PROJETO DE LEI Nº 040, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

ALTERA a Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispõe sobre desafetação de áreas públicas e autoriza a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica retificada a área 34 constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

ÁREA 34:

Lote 15 da Quadra 'V' do Loteamento Jardim Canhema
(Anexo 20)

Área de formato irregular, com área de 827,56m² (oitocentos e vinte e sete metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) e perímetro de 110,10m (cento e dez metros e dez centímetros), que consta pertencer a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA através da matrícula nº 7069, e caracterizada na PLANTA DEMONSTRATIVA DO NÚCLEO HABITACIONAL VILINHA PARA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.505/96 nº 20.090-04-08-RO-A/2, dos arquivos da Secretaria de Habitação, pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-L-A, com as seguintes medidas e confrontações:

TRECHO A-B: em linha reta, medindo 6,90m, com azimute de 171°03'51", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO B-C: em linha reta, medindo 13,75m, com azimute de 171°24'52", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO C-D: em linha reta, medindo 4,04m, com azimute de 176°36'00", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO D-E: em linha reta, medindo 3,08m, com azimute de 186°03'00", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO E-F: em curva de raio de 15,22m, com corda de 10,63m no azimute 233°10'58", e desenvolvimento de 10,86m, na confluência da Rua 23 de Julho com a Rua 28 de Setembro;

TRECHO F-G: em curva de raio de 18,92m, com corda de 9,84m no azimute 270°46'20", e desenvolvimento de 9,95m, na confluência da Rua 23 de Julho com a Rua 28 de Setembro;

TRECHO G-H: em curva de raio de 9,45m, com corda de 3,59m no azimute 307°53'25", e desenvolvimento de 3,61m, na confluência da Rua 23 de Julho com a Rua 28 de Setembro;



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

TRECHO H-I: em linha reta, medindo 3,44m, com azimute de 325°55'49", confrontando com o leito da Rua 28 de Setembro;

TRECHO I-J: em linha reta, medindo 21,76m, com azimute de 330°40'59", confrontando com o leito da Rua 28 de Setembro;

TRECHO J-L: em linha reta, medindo 17,40m, com azimute de 63°11'12", confrontando com o lote 14-A, do desmembramento do lote 14 do Loteamento Jardim Canhema;

TRECHO L-A: em linha reta, medindo 15,31m, com azimute de 82°57'49", confrontando com o lote 14-B, do desmembramento do lote 14 do Loteamento Jardim Canhema.

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º e 6º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, bem como acrescido o § 7º ao mesmo dispositivo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º As concessões terão por objeto:

I – frações ideais de imóvel;

II – lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§6º *Uma parte ideal da área ou lote individualizado será destinada obrigatoriamente à construção de Centro Comunitário, a ser administrado pela Comissão de Moradores.*

§7º *Fica vedada a concessão de mais de uma fração ideal de imóvel ou lote individualizado à pessoa do mesmo núcleo familiar.*

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 18 de agosto de 2009.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

COORDENADAS DOS PONTOS DE REFERÊNCIA			
VÉRTICE GEODÉSICO (GPS)	UTM(SAD.69) MC:45°WGr.		ALTITUDE ORTOMÉTRICA (m)
	N	E	
V.105	7.379.985,083	336.346,095	770,278
V.106	7.380.059,087	336.443,438	772,167

PROC.....
 FLS.....

Fls. -05-
980/2009
 Protocolo



Convenções topográficas - NBR 13.133

ROTEIRO PERIMÉTRICO DA DIVISA								
De	Para	Azimute	Âng. Int.	Distância	Coord. N (UTM)	Coord. E (UTM)	Fator K	Ponto
A	B	171°03'51"	87°23'58"	6,90 m	7.380.266,129	336.333,934	0,99993087	B
B	C	171°24'52"	179°38'59"	13,75 m	7.380.252,533	336.335,986	0,99993086	C
C	D	176°36'00"	174°48'52"	4,04 m	7.380.248,500	336.336,226	0,99993086	D
D	E	186°03'00"	170°33'00"	3,08 m	7.380.245,437	336.335,901	0,99993086	E
E	F	Raio:15,22m	AC:40°52'57"	Des:10,86 m	7.380.239,066	336.327,391	0,99993090	F
F	G	Raio:18,92m	AC:30°07'54"	Des:9,95 m	7.380.239,199	336.317,556	0,99993094	G
G	H	Raio:9,45m	AC:21°53'15"	Des:3,61 m	7.380.241,403	336.314,724	0,99993095	H
H	I	325°55'49"	161°57'36"	3,44 m	7.380.244,252	336.312,797	0,99993096	I
I	J	330°40'59"	175°14'50"	21,76 m	7.380.263,231	336.302,174	0,99993100	J
J	L	63°11'12"	87°29'48"	17,40 m	7.380.271,070	336.317,672	0,99993094	L
L	A	82°57'49"	160°13'23"	15,31 m	7.380.272,945	336.332,862	0,99993088	A

Área: 827,56m²
 Perímetro: 110,10m

BASE DE DADOS: LEVANTAMENTO DE CAMPO-CTAGEO					
2					
1					
NP	OBJETO		CÓD.ANT.	EMIT.	DATA
REVISÕES			OBS.:		
<p>ESTA FOLHA É DE PROPRIEDADE DA P.M.D., SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.</p>	OBJETO PLANTA DEMONSTRATIVA DO NÚCLEO HABITACIONAL VILINHA PARA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.505/96 LOCAL: NÚCLEO HABITACIONAL VILINHA RUA 23 DE JULHO E 28 DE SETEMBRO - LOTE 15 QUADRA V LOTEAMENTO: JARDIM CANHEMA BAIRRO: CANHEMA				FOLHA Nº: 01/01
					DATA: 17/03/08
					PROC.: 30457/96 Int.
					ÁREA: 827,56 m²
RESP. TÉCNICO ARQ. URBANISTA MIRJANA PAVIČIĆ-CREA:0600734987		PROPRIETÁRIO		ARQUIVO: 200900408	DES.: Juliana
SEHAB - DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA					ESC.: 1 : 250

PMD PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

20.090-04-08-R0-A/2

Lei Ordinária N° 1505/96, de 14/10/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 45596
Mensagem Legislativa: 85996
Projeto: 6996

Fls. - 06-
980/2009
Protocolo

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autoriza a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas, na forma que especifica.-

Alterada por:

L.O. 1974/0

LEI N° 1.505, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996

DISPÕE sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autoriza a outorga de Concessão de Direito Real de Uso à moradores de favelas, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Ficam transferidas da categoria de uso comum do povo e incorporadas ao patrimônio disponível do Município, as áreas a seguir descritas e individualizadas, devidamente caracterizadas nas plantas que compõem os Anexos 01 a 21, e que fazem parte integrante desta Lei, rubricadas, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal:

ÁREA 1:

LOTE 06 - QUADRA B - JARDIM YAMBERÊ

(NÚCLEO HABITACIONAL YAMBERÊ)

(ANEXO 1)

Área de formato irregular medindo aproximadamente 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n° 20.090-164-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela seqüência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2:- Em linha reta, medindo aproximadamente 47,00 m (quarenta e sete metros), confrontando-se com o leito da Rua Ipoa;

TRECHO 2-3:- Em curva de concordância, medindo aproximadamente 4,71 m (quatro metros e setenta e um centímetros), confrontado-se

com o leito da Rua Itapuã com a Rua Ipoa;

TRECHO 3-4:- Em linha reta, medindo aproximadamente 84,80 m (oitenta e quatro metros e oitenta centímetros), confrontado-se com o leito da Rua Itapuã;

TRECHO 4-5:- Em curva de concordância medindo aproximadamente 4,71 m (quatro metros e setenta e um centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Itapuã com Rua Poaca;

TRECHO 5-6:- Em linha reta medindo aproximadamente 47,00 m (quarenta e sete metros), confrontando-se com o leito da Rua Poaca;

TRECHO 6-1:- Em linha reta, medindo aproximadamente 89,80 m (oitenta e nove metros e oitenta centímetros), confrontando-se com o lote 05.

ÁREA 2:

RUA KYUSHU (ÁREA "A") - JARDIM TAKEBE

(NÚCLEO HABITACIONAL TAKEBINHO)

(ANEXO 2)

Área de formato irregular medindo aproximadamente 1.440,91 m² (um mil quatrocentos e quarenta metros e noventa e um decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n° 20.090-166-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-7-8-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em curva, medindo aproximadamente 11,69 m (onze metros e sessenta e nove centímetros), confrontando-se com o jardim primitivo;

TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 91,00 m (noventa e um metros), confrontando-se com o jardim primitivo;

TRECHO 3-4: - Em curva, medindo aproximadamente 10,96 m (dez metros e noventa e seis centímetros), confrontando-se com o jardim primitivo;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 65,00m (sessenta e cinco metros), confrontando-se com o leito da Rua Yamagatá;

TRECHO 5-6: - Em curva, medindo aproximadamente 23,31m (vinte e três metros e trinta e um centímetros), confrontando-se com área destinada a praça pública;

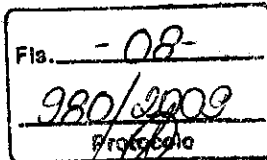
TRECHO 6-7: - Em linha reta, medindo aproximadamente 23,00m (vinte e três metros), confrontando-se com área destinada a praça pública;

TRECHO 7-8: - Em curva, medindo aproximadamente 18,00m (dezoito metros), confrontando-se com área destinada a praça pública;

TRECHO 8-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 35,00m (trinta e cinco metros), confrontando-se com o leito da Rua Santa Cruz;

ÁREA 3:

PRAÇA (ÁREA "B") - JARDIM TAKEBE
(NÚCLEO HABITACIONAL TAKEBINHO)
(ANEXO 2)



Área de formato irregular medindo aproximadamente 1.125,00m² (um mil cento e vinte e cinco metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n° 20.090-166-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 8-9-10-5-6-7-8, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 8-9: - Em linha reta, medindo aproximadamente 18,00m (dezoito metros), confrontando-se com o leito da Rua Santa Cruz;

TRECHO 9-10: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Santa Cruz com Rua Yamagata;

TRECHO 10-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 23,31m (vinte e três metros e trinta e um centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Yamagata;

TRECHO 5-6: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente 23,31m (vinte e três metros e trinta e um centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Yamagata e Rua Kyushu;

TRECHO 6-7: - Em linha reta, medindo aproximadamente 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Kyushu;

TRECHO 7-8: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente 18,00m (dezoito metros), confrontando-se com o leito da Rua Kyushu com Rua Santa Cruz);

ÁREA 4:

SISTEMA DE RECREIO (ÁREA "C") - JARDIM TAKEBE

(NÚCLEO HABITACIONAL TAKEBE)
(ANEXO 2)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 612,00m² (seiscentos e doze metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n° 20.090-166-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 11-12-13-14-11, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 11-12: - Em linha reta, medindo aproximadamente 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com faixa de transmissão;

TRECHO 12-13: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente 21,12m (vinte e um metros e doze centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Yamagata e Rua Osaka;

TRECHO 14-11: - Em linha reta, medindo aproximadamente 33,00m (trinta e três metros), confrontando-se com o faixa de transmissão.

ÁREA 5:

SISTEMA DE RECREIO (ÁREA "D") - JARDIM TAKEBE

(NÚCLEO HABITACIONAL TAKEBE)

(ANEXO 2)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 2.520,00m² (dois mil quinhentos e vinte metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n° 20.090-166-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 15-16-17-18-19-20-15, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 15-16: - Em linha reta, medindo aproximadamente 142,00m (cento e quarenta e dois metros), confrontando-se com faixa de transmissão;

TRECHO 16-17: - Em linha reta, medindo aproximadamente 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros), confrontando-se com o Jardim Santa Rita - 1a. parte;

TRECHO 17-18: - Em linha reta, medindo aproximadamente 10,00m (dez metros), confrontando-se com o leito da Rua Santa Bernardete, Jardim Santa Rita - 1a. parte;

TRECHO 18-19: - Em linha reta, medindo aproximadamente 22,00m (vinte e dois metros) confrontando-se com o leito da Rua Santa Bernardete, Jardim Santa Rita - 1a. parte;

TRECHO 19-20: - Em linha reta, medindo aproximadamente 126,00m (cento e vinte e seis metros), confrontando-se com o leito da Rua Santa Bernardete, Jardim Santa Rita - 1a. parte;

TRECHO 20-15: - Em linha reta, medindo aproximadamente 32,00m (trinta e dois metros), confrontando-se com o leito da Rua Santana.

ÁREA 6:

ÁREA LIVRE - HANS SCKERL
(NÚCLEO HABITACIONAL ANA SOFIA)

(ANEXO 3)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 101,50m² (cento e um metros e cinquenta decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n° 20.090-167-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o leito da Rua João Alves do Nascimento;

TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 7,00 m (sete metros) confrontando-se com área livre do loteamento Ana Sofia;

TRECHO 3-4: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando-se com o leito do Córrego Curral Grande;

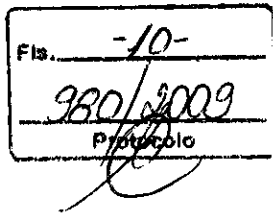
TRECHO 4-1 - Em linha reta, medindo aproximadamente 5,00 m (cinco metros), confrontando-se com área livre do Jardim Itararé.

ÁREA 7:

SISTEMA DE RECREIO - VILA SANTA TEREZINHA

(NÚCLEO HABITACIONAL ÁLAMO)

(ANEXO 4)



Área de formato irregular, medindo aproximadamente 792,00 m² (setecentos e noventa e dois metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº 20.090-168-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em curva, medindo aproximadamente 20,60 m (vinte metros e sessenta centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Álamo;

TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 20,80 m (vinte metros e oitenta centímetros), confrontando-se com o lote 5B, da quadra 3 do mesmo loteamento;

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 5,00 m (cinco metros), confrontando-se com o lote 10, da quadra 3, do mesmo loteamento;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 5,00 m (cinco metros), confrontando-se com o lote 9, da quadra 3, do mesmo loteamento;

TRECHO 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 5,00 m (cinco metros), confrontando-se com o lote 8, da quadra 3, do mesmo loteamento;

TRECHO 6-7: - Em linha reta, medindo aproximando 10,00 m (dez metros), confrontando-se com o lote 5, da quadra 3, do mesmo loteamento;

TRECHO 7-8: - Em linha reta, medindo aproximadamente 10,00 m (dez metros), confrontando-se com o lote 3, da quadra 4, do mesmo loteamento;

TRECHO 8-9: - Em linha reta, medindo aproximadamente 5,00 m (cinco metros), confrontando-se com o lote 4, da quadra 4, do mesmo loteamento;

TRECHO 9-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 32,40 m (trinta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando-se com o lote 1, da quadra 4, do mesmo loteamento.

ÁREA 8:

PRAÇA - JARDIM RUYCE - 2ª PARTE

(NÚCLEO HABITACIONAL PABLO NERUDA)

(ANEXO 5)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 2.437,60 m² (dois mil, quatrocentos e trinta e sete metros e sessenta decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº 20.090-169-A/4, dos arquivos da Secretária de Obras, envolvendo o perímetro

designado pela sequência 1-2-3-4-5-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1 2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 39,00 m (trinta e nove metros), confrontando-se com o leito da Rua Pablo Neruda;

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 21,89 m (vinte e um metros e oitenta e nove centímetros), confrontando-se com praça de retorno da Rua Pablo Neruda;

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 29,00 m (vinte e nove metros), confrontando-se com parte de área maior;

TRECHO 4-5: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 69,59 m (sessenta e nove metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando-se com o Córrego dos Monteiros;

TRECHO 5-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 36,00 m (trinta e seis metros), confrontado-se com faixa marginal do córrego e o lote 14, da quadra "H", do mesmo loteamento.

ÁREA 9:

SISTEMA DE RECREIO - JARDIM TIJUCO

(NÚCLEO HABITACIONAL PARAÓPEBA I)

(ANEXO 6)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 2.824,00 m² (dois mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº 20.090-170-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-8-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 26,00 m (vinte e seis metros), confrontando-se com o leito da Rua Paraopeba;

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 9,40 m (nove metros e quarenta centímetros), confrontando-se com o lote 82, da quadra "E", do mesmo loteamento;

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 24,15 m (vinte e quatro metros e quinze centímetros), confrontando-se com o lote 82, da quadra "E", do mesmo loteamento;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o lote 82, da quadra "E", do mesmo loteamento;

TRECHO 5-6: - Em curva, medindo aproximadamente 109,34 m (cento e nove metros e trinta e quatro centímetros), confrontando-se com os lotes 77 à 68, do mesmo loteamento;

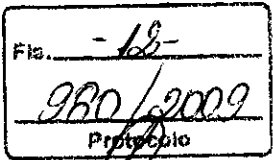
TRECHO 6-7: - Em linha reta, medindo aproximadamente 26,00 m

Fls. -11-
980/2009
Protocolo

(vinte e seis metros), confrontando-se com a divisa do loteamento Vila Santa Luzia;

TRECHO 7-8: - Em curva, medindo aproximadamente 133,90 m (cento e trinta e três metros e noventa centímetros), confrontando-se com os lotes 95 à 83, da quadra "F", do mesmo loteamento;

TRECHO 8-1: - Em curva, medindo aproximadamente 6,54 m (seis metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando-se com o lote 83, da quadra "F", do mesmo loteamento.



ÁREA 10:

FAIXA SANITÁRIA - JARDIM DAS NAÇÕES - 2aPARTE

(NÚCLEO HABITACIONAL ESTADOS UNIDOS II)

(ANEXO)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.012,66 m² (um mil e doze metros e sessenta e seis decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº20.090-171-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 26,00 m (vinte e seis metros), confrontando-se com o leito do Rua Paraopeba;

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 9,40 m (nove metros e quarenta centímetros), confrontando-se com o lote 82, da quadra "E", do mesmo loteamento;

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 24,15 m (vinte e quatro metros e quinze centímetros), confrontando-se com o lote 82, da quadra "E", do mesmo loteamento;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o lote 82, da quadra "E", do mesmo loteamento;

TRECHO 5-6: - Em curva, medindo aproximadamente 109,34 m (cento e nove metros e trinta e quatro centímetros), confrontando-se com o lotes 77 à 68, do mesmo loteamento;

TRECHO 6-7: - Em linha reta, medindo aproximadamente 26,00 m (vinte e seis metros), confrontando-se com a divisa do loteamento Vila Santa Luzia;

TRECHO 7-8: - Em curva, medindo aproximadamente 133,90 (cento e trinta e três metros e noventa centímetros), confrontando-se com os lotes 95 à 83, da quadra "F", do mesmo loteamento;

TRECHO 8-1: - Em curva, medindo aproximadamente 6,54 m (seis metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando-se com o lote 83, da quadra "F", do mesmo loteamento.

ÁREA 10:

FAIXA SANITÁRIA - JARDIM DAS NAÇÕES - 2a PARTE

(NÚCLEO HABITACIONAL ESTADOS UNIDOS II)

(ANEXO 7)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.012,66 m² (um mil e doze metros e sessenta e seis decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº20.090-171-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 5,00 m (cinco metros), confrontando-se com o lote 20, da quadra "J", do mesmo loteamento;

TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 4,00 m (quatro metros), confrontando-se com o leito da Viela "2";

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 68,00 m (sessenta e oito metros), confrontando-se com os lotes 21 à 26, da quadra "J", do mesmo loteamento;

TRECHO 4-5: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 16,00 m (dezesseis metros), confrontando-se com faixa sanitária;

TRECHO 5-6: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 64,00 m (sessenta e quatro metros), confrontando-se com o Córrego Carvalhinho;

TRECHO 6-1 - Em linha reta, medindo aproximadamente 14,00 m (quatorze metros), confrontando-se com área pública objeto de Concessão de Direito Real do Uso (Estados Unidos I).

ÁREA 11:

PARTE DE PRAÇA - JARDIM RUYCE - 2aPARTE

(NÚCLEO HABITACIONAL INVERNO E VERÃO)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 4.304,73 m² (quatro mil, trezentos e quatro metros e setenta e três decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº 20.090-172-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 18,00 m (dezoito metros), confrontando-se com o leito da Rua do Inverno;

TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 39,50 m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o remanescente de praça pública;

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 46,00 m (quarenta e seis metros), confrontando-se com o remanescente de praça pública;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 30,00 m (trinta metros), confrontando-se com o remanescente de praça pública;

TRECHO 5-6: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente 9,56 m (nove metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Inverno e Rua Pau do Café;

TRECHO 6-7: - Em linha reta, medindo aproximadamente 86,00 m (oitenta e seis metros), confrontando-se com o leito da Rua Pau do Café;

TRECHO 7-8: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente 7,40 m (sete metros e quarenta centímetros), confrontando-se com o leito da Rua do Verão e Rua Pau do Café;

TRECHO 8-9: - Em linha reta, medindo aproximadamente 42,00 m (quarenta e dois metros), confrontando-se com o leito da Rua do Verão;

TRECHO 9-10: - Em linha reta, medindo aproximadamente 28,20 m (vinte e oito metros e vinte centímetros), confrontando-se com o lote 27, da quadra "L", do mesmo loteamento;

TRECHO 10-11: - Em linha reta, medindo aproximadamente 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta centímetros), confrontando-se com a faixa sanitária nº1;

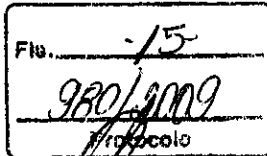
TRECHO 11-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando-se com o lote 16, da quadra "I", do mesmo loteamento.

ÁREA 12:

ÁREA LIVRE ("A") - JARDIM DAS NAÇÕES - 1ª PARTE

(NÚCLEO HABITACIONAL PARAMARIBO)

(ANEXO 9)



Área formato irregular, medindo aproximadamente 1.363,00 m² (um mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n° 20.090-173-A/3 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações;

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 27,26 m (vinte e sete metros e vinte e seis centímetros), confrontando-se com o leito da Avenida das Nações;

TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 50,00 m (cinquenta metros), confrontando-se com os lotes 30 e 01, da quadra 29, do mesmo loteamento;

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 27,26 m (vinte e sete metros e vinte e seis centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Paramaribo;

TRECHO 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 50,00 m (cinquenta metros), confrontando-se com os lotes 03 e 11, da quadra 30, do mesmo loteamento.

ÁREA 13:

ÁREA LIVRE ("B") - JARDIM DAS NAÇÕES - 1ª PARTE

(NÚCLEO HABITACIONAL NAÇÕES)

(ANEXO 9)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 372,00 m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n° 20.090-173-A/3 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em curva, medindo aproximadamente 24,00 m (vinte e quatro metros), confrontando-se com o leito da Avenida das Nações;

TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 19,00 m (dezenove metros), confrontando-se com parte da área livre;

TRECHO 3-4: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 14,00 m (quatorze metros), confrontando-se com parte de área livre;

TRECHO 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 14,00 m (quatorze metros), confrontando-se com parte de área livre.

ÁREA 14:

ÁREA LIVRE - VILA ORIENTAL

(NÚCLEO HABITACIONAL VILA ORIENTAL I)

(ANEXO 10)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 5.914,00 m² (cinco mil, novecentos e quatorze metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada

na planta nº 20.090-174-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

Fis. -16-
980/3009
Protocolo

TRECHO 1-2: - Em curva, medindo aproximadamente 24,00 m (vinte e quatro metros), confrontando-se com o leito da Avenida das Nações;

TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 19,00 m (dezenove metros), confrontando-se com parte de área livre;

TRECHO 3-4: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 14,00 m (quatorze metros), confrontando-se com parte de área livre;

TRECHO 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 14,00 m (quatorze metros), confrontando-se com parte de área livre.

ÁREA 14:

ÁREA LIVRE - VILA ORIENTAL

(NÚCLEO HABITACIONAL VILA ORIENTAL I)

(ANEXO 10)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 5.914,00 m² (cinco mil, novecentos e quatorze metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº 20.090-174-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 145,20 m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros), confrontando-se com parte de área maior;

TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 70,80 m (setenta metros e oitenta centímetros), confrontando-se com parte de área maior;

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 148,30 m (cento e quarenta e oito metros e trinta centímetros), confrontando-se com parte de área maior;

TRECHO 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 14,36 m (quatorze metros e trinta e seis centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Bahia.

ÁREA 15:

SISTEMA VIÁRIO (PARTE) - JARDIM CAMPANÁRIO - 2ª PARTE

(NÚCLEO HABITACIONAL ALBATROZ)

(ANEXO 11)

Fig. 14
980/8009
Protocolo

Área de formato regular, medindo aproximadamente 92,00 m² (noventa e dois metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n°20.090-175-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-6-7-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 4,00 m (quatro metros), confrontando-se com o leito da Rua Colibri;

TRECHO 2-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 23,00 m (vinte e três metros), confrontando-se com parte de área livre;

TRECHO 6-7: - Em linha reta, medindo aproximadamente 4,00 m (quatro metros), confrontando-se com o leito da viela existente;

TRECHO 7-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 23,00 m (vinte e três metros), confrontando-se com o lote 08, da quadra "B", do mesmo loteamento.

ÁREA 16:

ÁREA LIVRE (PARTE) - JARDIM CAMPANÁRIO - 2a PARTE
(NÚCLEO HABITACIONAL ALBATROZ)
(ANEXO 11)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 496,70m² (quatrocentos e noventa e seis metros e setenta decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n°20.090-175-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo perímetro designado pela sequência 2-3-4-5-6-2, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 23,00 m (vinte e três metros), confrontando-se com o leito da Rua Colibri;

TRECHO 3-4: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente 9,08 m (nove metros e oito decímetros), confrontando-se com o leito da Rua Colibri com Rua Albatroz;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 17,37 m (dezessete metros e trinta e sete centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Albatroz;

TRECHO 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 19,00 m (dezenove metros), confrontando-se com o remanescente de área livre;

TRECHO 6-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 23,00 m (vinte e três metros), confrontando-se com o leito de viela existente.

ÁREA 17:

FAIXA SANITÁRIA E ESPAÇO LIVRE - SÍTIO CANHEMA

(NÚCLEO HABITACIONAL VILA ALICE/VILA CLÁUDIA)

(ANEXO 12)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.320 m² (um mil, trezentos e vinte metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº20.090-176/A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-7-8-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente 36,60 m (trinta e seis metros e sessenta centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Solimões com Rua Paranapanema;

TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 47,40 m (quarenta e sete metros e quarenta centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Solimões;

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 100,00 m (cem metros), confrontando-se com o lote 21, da Gleba "A";

TRECHO 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 119,50 m (cento e dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a divisa do loteamento denominado Jardim Maria Tereza.

ÁREA 19:

JARDIM (PARTE) - JARDIM ITARARÉ

(NÚCLEO HABITACIONAL ANA SOFIA)

(ANEXO 14)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.629,60 m² (um mil, seiscentos e vinte e nove metros e sessenta decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº20.090-177/A4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-7-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em curva, medindo aproximadamente 28,02 m (vinte e oito metros e dois centímetros), confrontando-se com o leito da Rua João B.Alves do Nascimento;

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 9,74 m (nove metros e setenta e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Rua João B.Alves do Nascimento;

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 70,00m (setenta metros), confrontando-se com o leito da Rua João B.Alves do Nascimento;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 29,00 m (vinte e nove metros), confrontando-se com área reservada do

loteamento;

TRECHO 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando-se com o remanescente do loteamento;

TRECHO 6-7: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 91,50 m (noventa e um metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o córrego sem denominação;

TRECHO 7-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 3,79 m (três metros e setenta e nove centímetros), confrontando-se com propriedade de Francisco Kramberger.

ÁREA 20:

ÁREA LIVRE "A" - VILA ANA SOFIA

(NÚCLEO HABITACIONAL VILA ANA SOFIA)

(ANEXO 15)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 100,00 m² (cem metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n° 20.090-179/A4, dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 76,00 m (setenta e seis metros), confrontando-se com o leito da Rua João B.Alves do Nascimento;

TRECHO 2-3: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 3,00 m (três metros), confrontando-se com o remanescente área livre (Área "B");

TRECHO 3-1: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 79,00 m (setenta e nove metros), confrontando-se com o leito do Córrego Curral Grande;

ÁREA 21:

ÁREA LIVRE "B" - VILA ANA SOFIA

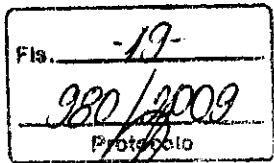
(NÚCLEO HABITACIONAL VILA ANA SOFIA)

(ANEXO 15)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n°20.090-179/A4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 2-3-5-4-2, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 2-3: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 3,00 m (três metros), confrontando-se com o remanescente da área livre (Área "A");

TRECHO 3-5: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 49,00 m (quarenta e nove metros), confrontando-se com o leito do Córrego



Curral Grande;

TRECHO 5-4: - Em curva, medindo aproximadamente 25,50 m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o leito da Rua João B.Alves do Nascimento;

TRECHO 4-2: - Em curva, medindo aproximadamente 24,00 m (vinte e quatro metros), confrontando-se com o leito da Rua João B.Alves do Nascimento.

ÁREA 22:

ÁREA LIVRE "C" - VILA ANA SOFIA

(NÚCLEO HABITACIONAL VILA ANA SOFIA)

(ANEXO 15)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 80,00 m² (oitenta metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº 20.090-179/A4, dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 6-7-8-6, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 6-7: - Em curva, medindo aproximadamente 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o leito da Rua João B. Alves do Nascimento;

TRECHO 7-8: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 27,50 m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o leito do Córrego Curral Grande.

Área 23:

ÁREA LIVRE "D" - VILA ANA SOFIA

(NÚCLEO HABITACIONAL VILA ANA SOFIA)

(ANEXO 15)

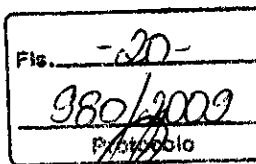
Área de formato irregular, medindo aproximadamente 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº 20.090-179/A4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 9-10-11-9, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 9-10: - Em linha reta, medindo aproximadamente 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando-se com o leito da Rua João Alves B. do Nascimento;

TRECHO 10-11: - Em linha reta, medindo aproximadamente 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com área pública do loteamento Hans Sckerl;

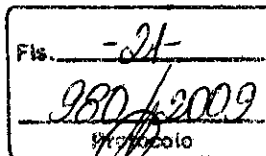
TRECHO 11-9: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 31,50 m (trinta e um metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o leito do Córrego Curral Grande;

ÁREA 24:



ÁREA LIVRE - VILA GOYOTIN
(NÚCLEO HABITACIONAL ANA SOFIA)

(ANEXO 16)



Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.113,83 m² (hum mil, cento e treze metros e oitenta e três decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n° 20.090-180/A4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 10,20 m (dez metros e vinte centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Antônio Dias Adorno;

TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 121,10 m (cento e vinte e um metros e dez centímetros), confrontando-se com os lotes 02 e 01, da quadra 8, do mesmo loteamento;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 5,60 m (cinco metros e sessenta centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Isao Matsuoka;

TRECHO 5-1: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 142,00 m (cento e quarenta e dois metros), confrontando-se com o leito de córrego sem denominação.

ÁREA 25:

ÁREA NON AEDIFICANDI - (ÁREA "A") - VILA LÍDIA

(NÚCLEO HABITACIONAL VILA LÍDIA)

(ANEXO 17)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 488,90 m² (quatrocentos e oitenta e oito metros e noventa decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n° 20.090-181-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-7-8-9-23-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 12,00 m (doze metros), confrontando-se com o remanescente da área non aedificandi;

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 5,00 m (cinco metros), confrontando-se com o lote 02, da quadra "G", do mesmo loteamento;

TRECHO 3-4: - Em curva, medindo aproximadamente 10,80 m (dez metros e oitenta centímetros), confrontando-se com o lote 03, da quadra "G", do mesmo loteamento;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o lote 04, da quadra "G", do mesmo loteamento;

TRECHO 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 10,80 m (dez metros e oitenta centímetros), confrontando-se com o lote 05, da quadra "G", do mesmo loteamento;

TRECHO 6-7: - Em linha reta, medindo aproximadamente 10,44 m (dez metros e quarenta e quatro centímetros), confrontando-se com o lote 06, da quadra "G", do mesmo loteamento;

TRECHO 7-8: - Em linha reta, medindo aproximadamente 10,00 m (dez metros), confrontando-se com o lote 07, da quadra "G", do mesmo loteamento;

TRECHO 8-9: - Em curva, medindo aproximadamente 4,00 m (quatro metros), confrontando-se com o lote 08, da quadra "G", do mesmo loteamento;

TRECHO 9-23: - Em linha reta, medindo aproximadamente 17,00 m (dezesete metros), confrontando-se com o leito da Rua Araújo Lima;

TRECHO 23-1: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 67,00m (sessenta e sete metros), confrontando-se com o leito do Córrego Curral Grande.

ÁREA 26:

LEITO DA RUA ARAÚJO DE LIMA (ÁREA "B") - VILA LÍDIA

(NÚCLEO HABITACIONAL VILA LÍDIA)

(ANEXO 17)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 135,00 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n° 20.090-181-A/4, dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 9-10-22-23, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 9-10: - Em curva, medindo aproximadamente 18,00 m (dezoito metros), confrontando-se com o leito da Rua Araújo de Lima;

TRECHO 10-22: - Em linha reta, medindo aproximadamente 10,00 m (dez metros), confrontando-se com parte da área non aedificandi;

TRECHO 22-23: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 10,80 m (dez metros e oitenta centímetros), confrontando-se com o leito do Córrego Curral Grande;

TRECHO 23-9: - Em linha reta, medindo aproximadamente 17,00 m (dezesete metros), confrontando-se com área non aedificandi (Área "A").

ÁREA 27:

ÁREA NON AEDIFICANDI (ÁREA "C") - VILA LÍDIA

(NÚCLEO HABITACIONAL VILA LÍDIA)

(ANEXO 17)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 602,42 m² (seiscentos e dois metros e quarenta e dois decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n° 20.090-181-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 10-11-12-13-14-15-16-21-22-10, e suas respectivas

confrontações:

TRECHO 10-11: - Em curva, medindo aproximadamente 36,00 m (trinta e seis metros), confrontando-se com o lote 01, da quadra "F", do mesmo loteamento;

TRECHO 11-12: - Em linha reta, medindo aproximadamente 16,40 m (dezesseis metros e quarenta centímetros), confrontando-se com o lote 02, da quadra "F", do mesmo loteamento;

TRECHO 12-13: - Em linha reta, medindo aproximadamente 10,80 m (dez metros e oitenta centímetros), confrontando-se com o lote 03, da quadra "F", do mesmo loteamento;

TRECHO 13-14: - Em linha reta, medindo aproximadamente 15,62 m (quinze metros e sessenta e dois centímetros), confrontando-se com o lote 04, da quadra "F", do mesmo loteamento;

TRECHO 14-15: - Em linha reta, medindo aproximadamente 20,55 m (vinte metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando-se com os lotes 05 e 06, da quadra "F", do mesmo loteamento;

TRECHO 15-16: - Em linha reta, medindo aproximadamente 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), confrontando-se com o lote 07, da quadra "F", do mesmo loteamento;

TRECHO 16-21: - Em linha reta, medindo aproximadamente 14,00 m (quatorze metros), confrontando-se com o leito da Rua Athaide Melchiores da Silva;

TRECHO 21-22: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 89,00 m (oitenta e nove metros), confrontando-se com o leito do Córrego Curral Grande;

TRECHO 22-10: - Em linha reta, medindo aproximadamente 10,00 m (dez metros), confrontando-se com o leito da Rua Araújo de Lima.

ÁREA 28:

LEITO DA RUA ATHAIDE MELCHIORES DA SILVA (ÁREA "D") - VILA LÍDA

(NÚCLEO HABITACIONAL VILA LÍDIA)

(ANEXO 17)

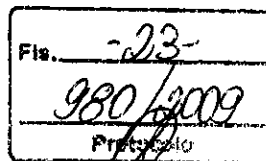
Área de formato irregular, medindo aproximadamente 155,00 m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº20.090-181-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 16-17-20-21-16, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 16-17: - Em linha reta, medindo aproximadamente 15,00 m (quinze metros), confrontando-se com o leito da Rua Athaide Melchiores da Silva;

TRECHO 17-20: - Em linha reta, medindo aproximadamente 17,00 m (dezessete metros), confrontando-se com área destinada a praça pública;

TRECHO 20-21: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 14,00 m (quatorze metros), confrontando-se com o leito da Rua Athaide Melchiores da Silva.

ÁREA 29:



PARTE DE ÁREA DESTINADA À PRAÇA PÚBLICA (ÁREA "E") - VILA LÍDIA

(NÚCLEO HABITACIONAL VILA LÍDIA)

(ANEXO 17)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.415,52 m² (um mil, quatrocentos e quinze metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº20.090-181-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 17-18-19-20-17, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 17-18: - Em linha reta, medindo aproximadamente 20,00 m (vinte metros), confrontando-se com o leito da Rua Athaied Melchiores da Silva;

TRECHO 18-19: - Em linha reta, medindo aproximadamente 83,00 m (oitenta e três metros), confrontando-se com área remanescente destinada a praça pública;

TRECHO 19-20: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 98,00 m (noventa e oito metros), confrontando-se com o leito do Córrego Curral Grando;

TRECHO 20-17: - Em linha reta, medindo aproximadamente 17,00 m (dezesete metros), confrontando-se com o leito da Rua Athaied Melchiores da Silva.

ÁREA 30:

PARTE DE ÁREA - QUADRA 17 - PARQUE REID

(NÚCLEO HABITACIONAL ACARAÍ)

(ANEXO 18)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 304,18 m² (trezentos e quatro metros e dezoito decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº20.090-182/A4, dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em curva, medindo aproximadamente 29,68 m (vinte e nove metros e sessenta e oito centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Serra do Canastra;

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 7,08 m (sete metros e oito centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Serra da Canastra;

TRECHO 3-4: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente 7,62 m (sete metros e sessenta e dois centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Serra da Canastra e Rua Serra Acaraí;

TRECHO 4-5: - Em curva, medindo aproximadamente 20,13 m (vinte metros e treze centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Serra Acaraí;

TRECHO 5-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 12,50 m

(doze metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o remanescente de área livre da quadra 17, do mesmo loteamento.

ÁREA 31:

PARTE DO LEITO DA RUA SERRA ACARAÍ - PARQUE REID

(NÚCLEO HABITACIONAL ACARAÍ)

(ANEXO 18)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 252,40 m² (duzentos e cinquenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n°20.090-182/A4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 3-4-5-6-7-3, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 3-4: - Em curva, medindo aproximadamente 7,62 m (sete metros e sessenta e dois centímetros), confrontando-se com área livre da quadra 17, do mesmo loteamento;

TRECHO 4-5: - Em curva, medindo aproximadamente 20,13 m (vinte metros e treze centímetros), confrontando-se com parte de área livre da quadra 17, do mesmo loteamento;

TRECHO 5-6: - -Em linha reta, medindo aproximadamente 14,00 m (quatorze metros), confrontando-se com o leito da Rua Serra Acaraí;

TRECHO 6-7: - Em curva, medindo aproximadamente 12,05m (doze metros e cinco centímetros), confrontando-se com os lotes 18 e 17, da quadra 15, do mesmo loteamento;

TRECHO 7-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o leito de via pública.

ÁREA 32:

ÁREA LIVRE ("A") - JARDIM CANHEMA

(NÚCLEO HABITACIONAL 25 DE JANEIRO)

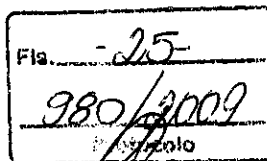
(ANEXO 19)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 451,34 m² (quatrocentos e cinquenta e um metros e trinta e quatro decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n°20.090-183/A4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 4-5-6-7-8-9-4, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 4-5: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente 15,25 m (quinze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 7 de Abril e Rua 25 de Janeiro;

TRECHO 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando-se com o leito da Rua 7 de Abril;

TRECHO 6-7: - Em curva, medindo aproximadamente 4,71 m (quatro metros e setenta e um centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 7 de Abril;



TRECHO 7-8: - Em curva, medindo aproximadamente 17,18m (dezessete metros e dezoito centímetros), confrontando-se com o lote 06, da quadra "Z2", do mesmo loteamento;

TRECHO 8-9: - Em curva, medindo aproximadamente 4,71 m (quatro metros e setena e um centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 25 de Janeiro;

TRECHO 9-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 25,00 m (vinte de cinco metros), confrontando-se com o leito da Rua 25 de Janeiro.

ÁREA 33:

ÁREA LIVRE ("B") - JARDIM CANHEMA

(NÚCLEO HABITACIONAL 25 DE JANEIRO)

(ANEXO 19)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 526,75 m² (quinhentos e vinte e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº20.090-183/A4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 49,50 m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a viela sanitária;

TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando-se com o lote 1, da quadra "Z3", do mesmo loteamento;

TRECHO 3-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 43,00 m (quarenta e três metros), confrontando-se com o leito da Rua 25 de Janeiro.

ÁREA 34:

ÁREA LIVRE - JARDIM CANHEMA

(NÚCLEO HABITACIONAL VILINHA)

(ANEXO 20)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 590,00 m² (quinhentos e noventa metros e dois decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº20.090-184/A4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em curva; medindo aproximadamente 2,75 m (dois metros e setena e cinco centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 28 de Setembro;

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 31,14 m (trinta e um metros e quatorze centímetros), confrontando-se com o lote 15, da quadra "V", do mesmo loteamento;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 30,54 m (trinta metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO 5-6: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente 22,03 m (vinte e dois metros e três centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 23 de Julho e Rua 28 de Setembro;

TRECHO 6-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 30,54 m (trinta metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 28 de Setembro.

ÁREA 35:

PARTE DO LEITO DA RUA PERO DE C. TOURINHO - JARDIM PIRAPORINHA

(NÚCLEO HABITACIONAL SANTO IVO)

(ANEXO 21)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.224,65 m² (um mil, duzentos e vinte e quatro metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n°20.090-185-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-18-17-16-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em curva, medindo aproximadamente 69,05 m (sessenta e nove metros e cinco centímetros), confrontando-se com área destinada a praça pública;

TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 49,00 m (quarenta e nove metros), confrontando-se com a área destinada a praça pública;

TRECHO 3-18: - Em linha reta, medindo aproximadamente 10,00 m (dez metros), confrontando-se com Praça São Leopoldo;

TRECHO 18-17: - Em linha reta, medindo aproximadamente 49,00 m (quarenta e nove metros), confrontando-se com os lotes 18 à 14, do mesmo loteamento;

TRECHO 17-16: - Em curva, medindo aproximadamente 77,88 m (setenta e sete metros e oitenta e oito centímetros), confrontando-se com os lotes de 14 à 7, da quadra "V", do mesmo loteamento; com a viela existente e os lotes 4 e 5, da quadra "V", do mesmo loteamento;

TRECHO 16-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Pero de C. Tourinho.

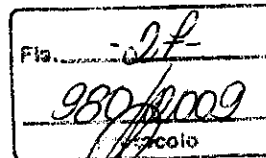
ÁREA 36

PARTE DE ÁREA DESTINADA A PRAÇA - JARDIM PIRAPORINHA

(NÚCLEO HABITACIONAL SANTO IVO)

(ANEXO 21)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 6.801,28 m² (seis mil, oitocentos e um metros e vinte e oito decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n°20.090-185-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela



seqüência 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em curva, medindo aproximadamente 69,05 m (sessenta e nove metros e cinco centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Pero de C. Tourinho;

TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 49,00 m (quarenta e nove metros), confrontando-se com o leito da Rua Pero de C. Tourinho;

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 100,00 m (cem metros), confrontando-se com parte de área pública objeto de concessão de direito real de uso (Lei nº975/88);

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 35,00 m (trinta e cinco metros), confrontando-se com viela;

TRECHO 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 34,00 m (trinta e quatro metros), confrontando-se com o remanescente de área destinada a praça pública;

TRECHO 6-7: - Em linha reta, medindo aproximadamente 6,40 m (seis metros e quarenta centímetros), confrontando-se com o remanescente de área destinada a praça pública;

TRECHO 7-8: - Em linha reta, medindo aproximadamente 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros), confrontando-se com o remanescente de área destinada a praça pública;

TRECHO 8-9: - Em linha reta, medindo aproximadamente 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o remanescente de área destinada a praça pública;

TRECHO 9-10: - Em linha reta, medindo aproximadamente 43,00 m (quarenta e três metros), confrontando-se com o remanescente de área destinada a praça pública;

TRECHO 10-11: - Em linha reta, medindo aproximadamente 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando-se com o remanescente de área destinada a praça pública;

TRECHO 11-12: - Em linha reta, medindo aproximadamente 38,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o remanescente de área destinada a praça pública;

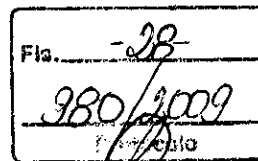
TRECHO 12-13: - Em linha reta, medindo aproximadamente 5,30 m (cinco metros e trinta centímetros), confrontando-se com o remanescente de área destinada a praça pública;

TRECHO 13-14: - Em linha reta, medindo aproximadamente 18,40 m (dezoito metros e quarenta centímetros), confrontando-se com o remanescente de área destinada a praça pública;

TRECHO 14-15: - Em linha reta, medindo aproximadamente 7,00 m (sete metros), confrontando-se com o remanescente de área destinada a praça pública;

TRECHO 15-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 16,00 m (dezesseis metros), confrontando-se com o remanescente de área destinada a praça pública.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessões de direito real de uso das áreas descritas no artigo 1º desta Lei, para fins de uso habitacional de interesse social, aos moradores de favelas existentes nas aludidas áreas.



ARTIGO 3º - As concessões disciplinadas pela presente Lei, serão outorgadas a título gratuito, pelo prazo de 90 (noventa) anos, dispensada a realização de prévia concorrência pública.

PARÁGRAFO 1º - As concessões terão por objeto as áreas como um todo consideradas, de forma indivisa, sendo vedada a concessão de mais de uma parte ideal do imóvel à pessoas do mesmo núcleo familiar.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de descumprimento por qualquer dos beneficiários das cláusulas resolutórias do contrato de concessão ou das condições estabelecidas na presente Lei, especialmente no que tange ao desatendimento à finalidade estabelecida no artigo anterior, considerar-se-á resolvida de pleno direito a concessão no que conceme exclusivamente aos inadimplentes.

PARÁGRAFO 3º - O descumprimento de cláusulas e condições do contrato de concessão e da presente Lei, de que trata o parágrafo anterior, será apurado através de prévio processo administrativo, garantindo-se ao acusado direito de ampla defesa, devendo integrar a respectiva comissão processante ao menos 01 (um) representante da Comissão de Moradores da Área.

PARÁGRAFO 4º - Não será entendida como violação às condições da concessão o exercício pelo beneficiário de atividades profissionais ou comerciais lícitas na parte ideal por ele ocupada, desde que, concomitantemente, continue a destiná-la, de forma predominante, ao uso habitacional seu e de seus familiares.

PARÁGRAFO 5º - Qualquer atividade profissional ou comercial exercida nas condições do parágrafo anterior deverá ter o respectivo registro e aval da Prefeitura do Município de Diadema, com a incidência da tributação pertinente.

PARÁGRAFO 6º - Uma parte ideal de cada área concedida e urbanizada será destinada obrigatoriamente a construção de Centro Comunitário, a ser administrativo pela Comissão de Moradores.

ARTIGO 4º - Só poderão ser beneficiados pelas concessões originárias da presente Lei, aqueles que por declaração, sob as penas da Lei, afirmarem não possuir, a qualquer título, outra propriedade imóvel adaptável ao uso residencial em qualquer dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo.

ARTIGO 5º - A transferência inter-vivos dos direitos originários da concessão, pelo beneficiário, só poderá ser efetuada após o prazo de 05 (cinco) anos de posse efetiva e dependerá de prévio consentimento da Prefeitura e da Comissão de Moradores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desatendimento ao disposto no caput deste artigo, resolverá de pleno direito a concessão, no tocante ao inadimplente.

ARTIGO 6º - Competirá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, a realização do levantamento, triagem, definição e seleção dos núcleos familiares de moradores de favelas, a serem beneficiadas pela concessão originárias da presente Lei.

PARÁGRAFO 1º - Para fins desta Lei, considerar-se-á como núcleo familiar o beneficiário e as pessoas, familiares ou não, que estejam submetidas a sua autoridade ou dependência econômica, que residam atualmente em conjunto com aquele.

PARÁGRAFO 2º - Os critérios para a realização dos serviços previstos no caput deste artigo, deverão ser objetivamente fixados através de prévio e comum acordo entre o Executivo e a Comissão de Moradores.

ARTIGO 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a elaborar planos de urbanização específica, para cada uma das áreas descritas no artigo 1º, ouvidas a respeito as Comissões de Moradores, ficando assegurada a retificação ou modificação posterior de tais planos, desde que respeitados os direitos adquiridos, as condições prevista nesta Lei e ouvida a Comissão de Moradores.

PARÁGRAFO 1º - O exame, acompanhamento e aprovação dos planos de urbanização ficarão isentos do pagamento dos tributos e preços públicos municipais, eventualmente incidentes.

PARÁGRAFO 2º - O Poder Executivo, ouvida a Associação de Moradores de Núcleos Habitacionais representativa de cada uma das quatro macro-regiões da cidade de Diadema, designará profissionais técnicos devidamente qualificados para acompanhar e assessorar os moradores na elaboração e execução dos planos de urbanização.

ARTIGO 8º - As concessões de direito real de uso originárias da presente Lei, serão formalizadas através de termo administrativo, o qual deverá ser inscrito em livro próprio do setor competente da Prefeitura, extraindo-se certidões originais para inscrição no Registro de Imóveis.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento desta Lei e dos contratos de concessão com base nela firmados.

ARTIGO 10 - Considera-se como Comissão de Moradores, para fins de cumprimento desta Lei, o conjunto de pessoas eleitas pelos moradores de cada área descrita no artigo 1º, com o desiderato de representá-los junto aos órgãos municipais devendo ser eleita e constituída na forma prevista em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO 1º - O regulamento a que se refere o caput deste artigo, deverá ser elaborado de comum acordo com a Associação dos Moradores de Núcleos Habitacionais representativa de cada uma das quatro macro-regiões da cidade de Diadema, quanto ao conteúdo de suas disposições.

PARÁGRAFO 2º - Somente será reconhecida a Comissão de Moradores nos termos do caput deste artigo, se, independentemente de outras formalidades, houver sido eleita pela efetiva maioria de moradores maiores de 18 (dezoito) anos de cada área, e devidamente entregue, na data da eleição, com as assinaturas necessárias, ao setor competente da Prefeitura, devendo referida eleição ser acompanhada e atestada por servidor municipal e por representante da Associação de Moradores de Núcleos Habitacionais representativa da região onde se encontra a área concedida, previamente designados.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo ouvirá necessariamente a Comissão de Moradores acerca de qualquer decisão ou ato relativo à questão expressamente não regulada pela presente Lei.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 075/09 (Nº 040/09, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 980/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

Ocorre que uma das áreas transferidas da categoria de uso comum do povo e incorporadas ao patrimônio disponível do Município, para, posteriormente, ser objeto de concessão de direito real de uso, encontra-se descrita indevidamente na Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, impossibilitando sua transcrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município.

A área, conhecida como Núcleo Habitacional Vilinha, localizada no Jardim Canhema, mede 827,56 metros quadrados, e não 590,00 metros quadrados, como constou na Lei.

Além disso, passa a ser possível a concessão de lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária, além das já previstas frações ideais de imóvel.

O parágrafo 2º do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta última quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, quando verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado e no caso de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 06 de outubro de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LAURO MICHELS

Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 33
980/2009
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 075/09
(Nº 040/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 980/09

INTERESSADO: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

Através da presente propositura, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar a Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

A retificação a ser feita refere-se à área conhecida como Núcleo Habitacional Vilinha, localizada no Jardim Canhema, e que possui 827,56 metros quadrados, e não 590,00 metros quadrados, como constou na Lei.

O equívoco na descrição da área impossibilita seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município.

Além disso, pretende o Autor que passe a ser possível a concessão de lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária.

A legislação em vigência prevê apenas a concessão de frações ideais dos imóveis.

Estando de acordo com o disposto no artigo 122, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 06 de outubro de 2.009.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 35
980/2009
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 075/2009, PROCESSO Nº 980/2009.

Por intermédio do Ofício ML nº 040/2009, protocolizado nesta Casa no dia 25 de setembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre alterações na Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispôs sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autorizou a concessão de direito real de uso a moradores de favelas.

A primeira alteração retifica a descrição da área 34 constante do artigo 1º da Lei Municipal acima referida, área essa conhecida como Núcleo Habitacional Vilha, que foi descrita de forma diversa daquela de que se pretendia dar em concessão para os moradores de favelas, daí a necessidade de se proceder a nova descrição dessa área, conforme consta do artigo 1º do presente projeto de lei.

Observa-se que a área 34 descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.505/96 era uma área livre do Jardim Canhema, com área de aproximadamente 590,02 m², enquanto que a nova área, designada por lote 15 da quadra V, do loteamento Jardim Canhema (Anexo 20) tem a área de 827,56 m².

A segunda alteração incide sobre os parágrafos 1º e 6º do artigo 3º da Lei Municipal supra mencionada, aditando-se com o parágrafo 7º, que proíbe a concessão de mais de uma fração ideal de imóvel ou lote individualizado à pessoa do mesmo núcleo familiar.

As alterações propostas não dizem respeito ao aspecto econômico, eis que não há criação ou aumento de despesa para o erário público municipal, exceto, o proveniente da publicação da lei que vier a ser aprovada.

Assim, quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que há recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir eventuais despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o artigo 2º, despesas essas provenientes da publicação da Lei.

Posto isto, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2009, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 06 de outubro de 2009.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 36
980/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 075/2009

PROCESSO Nº 980/2009

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1505/96

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 040/2009, protocolizado nesta Casa no dia 25 de setembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre alterações na Lei Municipal nº 1505, de 14 de outubro de 1996, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autoriza a concessão de direito real de uso a moradores de favelas.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de alterar a descrição da área 34 constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 1505, de 14 de outubro de 1996, tendo em vista que, conforme esclarece o Chefe do Executivo em sua mensagem legislativa, a referida área, conhecida como Núcleo Habitacional Vilha, está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão.

A referida imprecisão foi constatada pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, por ocasião do registro.

A área 34, representada pelo lote 15 da quadra V, do loteamento Jardim Canhema (Anexo 20), tem na verdade, a área de 827,56 m² com a descrição dada no artigo 1º do presente projeto de lei e não aquela dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1505/96.

A alteração é absolutamente necessária a fim de se proceder ao registro no Cartório de Registro de Imóveis de nossa cidade.

A outra alteração incide no artigo 3º da referida lei municipal, dando o melhor disciplinamento no que concerne as concessões outorgadas a título gratuito pelo prazo de 90 anos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 37
980/2009
Protocolo

Quanto ao mérito, portanto, a propositura é irrepreensível, estando a merecer o integral apoio deste Relator e, estou convicto, também dos demais membros desta douta Comissão Permanente

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação da proposição em apreço, face a inexistência de ônus para o erário público municipal, a não ser o proveniente da publicação da lei, para o qual existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 075/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2009


VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei n° 075/2009, n° 040/2009 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre alterações na Lei Municipal n° 1505, de 14 de outubro de 1996, que dispôs sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autorizou a concessão de direito real de uso a moradores de favelas.

Sala das Comissões, data supra.


VER. LÂERCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)